



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 11580/19

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS»
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 02293/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 11580/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Geraldo Alves da Silva

03.02. IDADE: 73, fls.04.

03.03. CARGO: Téc. Nível Médio

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Estadual de Educação

03.05. MATRÍCULA: 91.622-6

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 0883, fls. 172

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: José Antonio Coelho Cavalcanti - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 18 DE AGOSTO DE 2022, fls. 172.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE AGOSTO DE 2022, fls. 173

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 65/69, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 55631/19.

Ao analisar a defesa anexada, a Auditoria entendeu sanada parcialmente as inconformidades antes apontadas, sugeriu nova notificação da autoridade previdenciária, para que atendessem as solicitações no relatório de fls. 85/86.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 9927/19.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Ao analisar a defesa anexada, a Auditoria entendeu ser necessária a notificação da Secretaria Estadual da Educação do Estado da Paraíba para que enviasse a legislação que reestruturou o cargo inicialmente ocupado pelo servidor (Agente Administrativo), e que o transformou no cargo de “Técnico de Nível Médio”.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 76132/19.

Ao analisar a defesa anexada, a Auditoria entendeu ser necessária a notificação da Secretaria Estadual da Educação do Estado da Paraíba para que apresentasse cópia de contrato de trabalho ou de carteira de trabalho que comprove o ingresso no cargo de Técnico de Nível Médio.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 11182/20.

Ao analisar a defesa anexada, a Auditoria entendeu sanada parcialmente as inconformidades antes apontadas, sugeriu nova notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse as solicitações no relatório de fls. 152/153.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 63504/22.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0883, fls. 172, receber o devido registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Geraldo Alves da Silva, formalizado pela Portaria nº 0883 - fls. 172, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (20/08/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11580/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Geraldo Alves da Silva, formalizado pela Portaria nº 0883 - fls. 172, supra caracterizado.

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 09:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO